

São Paulo - SP, 30 de dezembro de 2014.

Ao  
**CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL**  
Seção de Licitações  
Departamento de Administração Logística e Financeira  
Diretoria de Contratações e Aquisições

Prezados Senhores,

A **ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE EPIS, LTDA**, pessoa jurídica estabelecida no Brasil e com **CNPJ 61.451.654/0001-26**, através de seu representante legal **JOSE IGNACIO BLASCO MARIN**, vem, tempestivamente, apresentar e solicitar alguns esclarecimentos sobre o edital do Pregão Eletrônico **Nº 71/2014 DICOA/DEALF/CBMDF**.

1. Dentro do item 01 (Roupa de Proteção Química Nível A) incluso no ponto 04 (Especificação do Material e Quantidades) do Anexo I, Termo de Referência nº 97/2014 – DIMAT aparece a seguinte expressão:

*“O traje deverá ser fornecido com, um par de botas integráveis ao traje, feitas de mesmo material do traje e que garantam a estanqueidade do encapsulamento do equipamento, sendo resistentes a produtos químicos e moldadas por injeção numa só peça para evitar fugas pelas costuras em conformidade com a norma EN ISO 20345:2011 classificação S5 ou NFPA específica. O solado das botas deverá possuir classificação HRO, segundo cláusula 6.4.1. e da tabela 18 da norma EN ISO 20345:2011 ou o previsto na NFPA 1991:2005. O solado das botas deverá possuir classificação HRO, segundo cláusula 6.4.1. e da tabela 18 da norma EN ISO 20345:2011 ou o previsto na NFPA 1991:2005.”*

- 1.1. Tendo em vista a frase mencionada acima, após análises ao inteiro item 01, entendemos que esse ponto deve ser algum possível erro, levando em consideração que nenhum Conjunto de Proteção Química certificado pela Norma EN 943-2:2002 com botas acopladas e moldadas por injeção, possui botas fabricadas exatamente com o mesmo material do traje. As botas obrigatoriamente precisam ser fabricadas com materiais diferentes para conseguir atender os requisitos exigidos na Norma EN ISO 20345:2011 tais como classificações S5 e HRO.
- 1.2. Alentamos que existe possível erro já que se analisamos o seguinte parágrafo é mencionada a mesma exigência para os trajes que possuem meias integradas, sendo neste caso bastante comum a confecção de tais meias com o mesmo material que é fabricado o traje:

*“No caso de trajes aprovados somente pela norma NFPA1991 edição 2005 também serão aceitos sistemas de meias integradas feitas do mesmo material do traje acompanhadas de botas externas aprovadas pela NFPA1991 ed. 2005 com numeração a ser definida pelo CBMDF.”*

2. Dentro do mesmo item 01 (Roupa de Proteção Química Nível A) incluso no ponto 04 (Especificação do Material e Quantidades) do Anexo I, Termo de Referência nº 97/2014 – DIMAT é exigido que cada traje seja entregue acompanhado dos seguintes acessórios complementares:

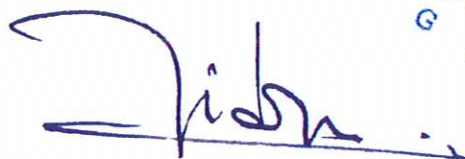
*“Dois (2) pares de Sobre-botas de proteção química para meias integradas, com o mesmo grau de proteção química que a roupa e aprovadas pela NFPA1991:2005;”*

- 2.1. No caso que a empresa ofereça um conjunto com botas integradas e acopladas ao traje mediante anéis de vedação e por tanto sem meias integradas; a empresa deverá incluir na proposta um par de botas de substituição e compatíveis com o traje ou esta exigência é aplicável só para os conjuntos com meias acopladas?
  - 2.2. No caso que a empresa ofereça trajes com meias integradas; a proposta deverá incluir um par de botas adicionais para substituição além das botas integráveis ao traje?
3. Dentro do item 02 (Traje de Proteção Química Nível B) incluso no ponto 04 (Especificação do Material e Quantidades) do Anexo I, Termo de Referência nº 97/2014 – DIMAT aparece a seguinte expressão:

*“A roupa deve ser acompanhada pelos seguintes equipamentos complementares: Par de botas externas e que sejam possíveis serem calçadas pelo próprio usuário somente, aprovadas por NFPA específica, caso o traje seja aprovado somente pela NFPA1992 ed2005;”*

- 3.1. No caso que a empresa oferte um conjunto certificado pela Norma Europeia e não pela norma NFPA1992 edição 2005; deverá incluir na proposta um par de botas externas ou este requisito é exigido só para os casos que a empresa oferte conjuntos aprovados exclusivamente pela norma NFPA1992 edição 2005?

Diante de todo o exposto, tendo em vista que os esclarecimentos possibilitarão que nossa empresa consiga apresentar a proposta mais vantajosa para à Corporação em igualdade de condições com o resto de empresas participantes, ficamos no aguardo de uma pronta resposta e desejamos umas boas festas e um feliz ano de 2.015.



José Ignacio Blasco Marín  
Representante legal da ITURRI DO BRASIL